



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;
- II. Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.
- III. Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.
- IV. Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

- V. Alta administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendentes das fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente.
- VI. Agente de Integridade: Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa.
- VII. Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

§1º. O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Governador Edison Lobão com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§2º. O Programa de Compliance e Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Municipal tem por objetivo:

- I. adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II. promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
- III. motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;
- IV. divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;
- V. fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- VI. aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão;
- VII. fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- VIII. estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- IX. proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- X. estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- XI. assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- XII. incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- XIII. incentivar o uso adequado dos canais de denúncia
- XIV. manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Seção II
Das Etapas e Fases do Programa

Art. 4º. O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:

- I. comprometimento e apoio da alta administração;
- II. avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- III. código de conduta ética;
- IV. controles internos;
- V. treinamento e comunicação;
- VI. canais de denúncias;
- VII. investigações internas;
- VIII. monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
- IX. Due Diligence de terceiros;
- X. relação com reguladores;
- XI. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

Art. 5º. As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

- I. Mapeamento da estrutura governamental;
- II. Elaboração do diagnóstico da legislação municipal referente a integridade e compliance;
- III. Regulamentação da Lei Anticorrupção;
- IV. identificação e classificação dos riscos;
- V. Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- VI. Elaboração de matriz de responsabilidade;
- VII. Estruturação do Plano de Integridade;
- VIII. Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- IX. Elaboração do Código de Conduta;
- X. Comunicação e treinamento;
- XI. Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- XII. Programação de auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
XIII. criação de mecanismos de monitoramento do Programa.

§1º. As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§2º. Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§3º. O Canal de denúncias relativo ao inciso IX deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias, garantindo, desse modo o direito a não retaliação.

Seção III
Do Plano de Integridade

Art. 6º. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 7º. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I. objetivos do Plano;
- II. caracterização geral do órgão ou entidade;
- III. identificação e classificação dos riscos;
- IV. monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V. instâncias de governança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 8º. O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§1º. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§2º. Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§3º. A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

Art. 9º. A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade será elaborado sob orientação da Secretaria de Controle Interno do Município, por e/ou agentes especializados em Integridade corporativa e compliance designados a este fim.

§1º. O Agente de Compliance e/ou o servidor do órgão ou entidade escolhidos para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§2º. Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§3º. A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

§4º. Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 11. Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica o Município autorizado a criar o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Governador Edison Lobão, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

§1º. Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§2º. A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

§1º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§2º. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§3º. Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do orçamento indicado na Lei Orçamentária Anual em rubrica correspondente à Secretaria Municipal de Governo.

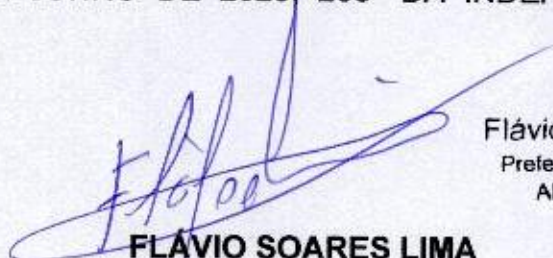
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

FONTE: 1.500.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 4º. Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Complementar nº 018, de 04 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;
- II. Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;
- III. Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;
- IV. Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- V. Alta administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendentes das fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;
- VI. Agente de Integridade: Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa;
- VII. Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a situação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.



§1º. O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Governador Edison Lobão com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§2º. O Programa de Compliance e Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

- I. adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II. promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
- III. motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;
- IV. divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;
- V. fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- VI. aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão;
- VII. fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
- VIII. estimular o comportamento íntegro e probó dos agentes públicos e políticos;
- IX. proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- X. estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- XI. assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;
- XII. incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- XIII. incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;
- XIV. manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

Seção II Das Etapas e Fases do Programa

Art. 4º. O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:

- I. comprometimento e apoio da alta administração;
- II. avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- III. código de conduta ética;
- IV. controles internos;
- V. treinamento e comunicação;
- VI. canais de denúncias;
- VII. investigações internas;
- VIII. monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
- IX. Due Diligence de terceiros;
- X. relação com reguladores;



XI. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

Art. 5º. As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

- I. Mapeamento da estrutura governamental;
- II. Elaboração do diagnóstico da legislação municipal referente a integridade e compliance;
- III. Regulamentação da Lei Anticorrupção;
- IV. identificação e classificação dos riscos;
- V. Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- VI. Elaboração de matriz de responsabilidade;
- VII. Estruturação do Plano de Integridade;
- VIII. Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- IX. Elaboração do Código de Conduta;
- X. Comunicação e treinamento;
- XI. Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;
- XII. Programação de auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
- XIII. criação de mecanismos de monitoramento do Programa.

§1º. As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§2º. Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§3º. O Canal de denúncias relativo ao inciso IX deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias, garantindo, desse modo o direito a não retaliação.

Seção III Do Plano de Integridade

Art. 6º. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e processos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 7º. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I. objetivos do Plano;
- II. caracterização geral do órgão ou entidade;
- III. identificação e classificação dos riscos;
- IV. monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V. instâncias de governança.

Art. 8º. O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§1º. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§2º. Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.



§3º. A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

Art. 9º. A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade será elaborado sob orientação da Secretaria de Controle Interno do Município, por e/ou agentes especializados em Integridade corporativa e compliance designados a este fim.

§1º. O Agente de Compliance e/ou o servidor do órgão ou entidade escolhidos para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

§2º. Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§3º. A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

§4º. Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 11. Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica o Município autorizado a criar o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Governador Edison Lobão, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

§1º. Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§2º. A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

§1º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.



§2º. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§3º. Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquela que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do orçamento indicado na Lei Orçamentária Anual em rubrica correspondente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o Estatutário, e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo único. O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei Complementar nº 028 de 20 de maio de 2002, e nas leis complementares de pessoal em vigor até edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I. Função Pública – Conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público, não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;
- II. Cargo Público – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e previsto na forma da lei;
- III. Carreira – agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;
- IV. Padrão-referência alfabético subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme Anexo I, que integra a presente Lei;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 25/06/2025 16:50:55

